



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade

DESPACHO Nº 1828/2024

Assunto: Parecer Técnico - Impugnação - Pregão Eletrônico nº 90007/2024

Trata-se de análise e manifestação quanto impugnação interposta pela empresa **EGL Engenharia LTDA**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2024, da Secretaria Municipal de Administração, tendo como órgão interessado a Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos novos e sem uso, e de sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição da Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM.

Referida impugnação fora encaminhado pela Gerência de Pregões, da Secretaria Municipal de Administração, para que fossem os termos analisados, em conformidade com item 3.1 do referido edital.

Em sendo assim, segue a manifestação desta parte interessada, em cumprimento do **Despacho nº 2939/2024 (5389009)**.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme o disposto no item 3.1 do Edital nº 90007/2024, o prazo para os interessados apresentarem impugnações é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em sendo a data de 22.10.2024 para a abertura da licitação, o prazo final para protocolo das solicitações de esclarecimento ocorrera em 17.10.2024.

Logo, tempestiva a impugnação apresentada pela empresa **EGL Engenharia LTDA**, vez que protocolada na data de **17.10.2024**.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

a. Da possibilidade de participação de empresas nos lotes de operação de equipamentos (01 e 02) e de gerenciamento (03)

i. Das razões impugnadas

Argumentou a impugnante ser ilegal a ausência de vedação acerca da possibilidade de uma mesma licitante ser vencedora de um ou ambos os lotes de operação de equipamentos de fiscalização, e também do lote responsável pelo fornecimento dos sistemas informatizados do CCO.

Pontuou a impugnante haver eventual conflito de interesses, pontuando ser a empresa responsável pelo Lote 03 “auditora” das empresas responsáveis pelos Lotes 01 e 02, ferindo o princípios da moralidade e eficiência.

ii. Da análise do mérito

Em primeiro ponto, verifica-se grave equívoco da impugnante ao argumentar tratar-se a licitante responsável pelo Lote 03 de “auditora da performance das operadoras” dos lotes 01 e 02.

Claro é o item 7.7 do Termo de Referência no sentido de que à contratada responsável pelo Lote 03 cabe a estruturação de dois espaços, sendo eles: um Centro de Controle Operacional – CCO; e um Centro de Avaliação e Validação – CAV.

Em ambos os centros deverá a contratada responsável ofertar sistemas informatizados voltados à gestão técnica dos dados provenientes dos equipamentos de fiscalização, sendo o Sistema para Triagem, Gestão Técnica, Processamento e Emissão de Relatórios descrito ao item 7.7.9 deve estar disponível tanto no CCO quanto no CAV, com vistas à, segundo disposição do item 7.7.6.2, realização de atividades de controle dos níveis de serviço dos equipamentos.

Ocorre contudo que cabe à licitante responsável pelo Lote 03 tão somente a estruturação do espaço e manutenção/desenvolvimento continuado dos sistemas informatizados ofertados, sendo que toda a **operação** dos sistemas – isto é,

sua utilização para fins de auditoria do funcionamento dos equipamentos dos Lotes 01 e 02 – ocorrem por conta dos operadores da Contratante.

Tal fator fica evidente quando se demonstra que todas as atividades realizadas pela contratada no que tange à triagem das imagens inconsistentes devem ser realizadas **em local diverso do CCO**, conforme definição do item 7.7.9.5, sendo que mesmo neste caso toda a **auditoria** é realizada pela CONTRATANTE, no CAV, ao que se destaca:

“7.7.9.5. A CONTRATADA deverá, **em local diverso do CCO**, de modo a cumprir o descrito no item acima, realizar a classificação de imagens, além da realização de obliteração, análise e classificação destas, **para a auditoria e posterior elaboração de Auto de Infração de Trânsito (AIT) pela CONTRATANTE**, no CAV.”

Ainda, destaca-se ao item 7.7.9.13.2 que todos os recursos interpostos pelas contratadas responsáveis pelos lotes 01 e 02 acerca dos valores calculados para sua remuneração – segundo os Acordos de Níveis de Serviço definidos em Termo de Referência – serão julgados pela CONTRATANTE, conforme demonstra-se:

“7.7.9.13.2. Neste caso, **o sistema deverá possibilitar que a CONTRATANTE julgue os recursos**, e, em caso de deferimento, o cálculo automático do novo valor de remuneração devido à CONTRATADA”

Fica claro assim que não há qualquer conflito de interesse envolvido, uma vez que a empresa responsável pelo Lote 03 consiste tão somente de uma prestadora de serviços, tal qual as empresas responsáveis pelos Lotes 01 e 02, não lhe cabendo qualquer função de auditoria. Para este fim, deve a licitante tão somente disponibilizar e manter sistema informatizado que possibilite a realização destas atividades, porém exclusivamente por parte da Contratante.

É por esta absoluta ausência de qualquer conflito de interesse que o certame em tela dispunha, desde o início em 2022, do Centro de Controle Operacional inserido juntamente dos lotes de equipamentos de fiscalização.

Destaca-se que a segregação do CCO em um terceiro lote ocorrera tão somente em atendimento à determinação do TCM/GO, que visou maior parcelamento da contratação com vistas à ampliação da competitividade do certame, como se demonstra:

“Acorda o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo as razões expostas na fundamentação do voto do Relator, em:

1. conhecer a presente Denúncia, por preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 203, 207 e 208, todos do RITCMGO; no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sendo:

[...]

2.2. procedente:

[...]

2.2.9. Não apresentação da motivação técnica para que o **CCO, o CAV, o Sistema de Cercamento Eletrônico e o Sistema de Gestão de Mobilidade, Trânsito e Segurança não possam ser licitados em um único lote à parte, separado dos equipamentos de campo (radares);”**

Ora, tem-se por óbvio que a vedação de participação de empresas em todos os 3 (três) lotes dispostos teria exatamente o efeito contrário ao pretendido pela egrégia corte de contas: um cerceamento da competitividade do certame, sob severo risco à vantajosidade da contratação.

Isto pois, uma empresa interessada em participar dos lotes 01 e 02, estaria impedida de participar do lote 03, reduzindo assim a competitividade neste grupo de itens. Da mesma forma, o contrário pode ocorrer: redução da competitividade nos lotes 01 e 02 por empresas impedidas de participação, visto interesse maior de concorrer no lote 03.

Por fim, faz-se necessário destacar que o exemplo conferido pela impugnante como exemplo de certame em que se prezou pela segregação de funções entre operadoras e gerenciadoras – o Pregão Eletrônico nº 38/2021 da Agência Goiana de Infraestrutura de Transportes do Estado de Goiás (GOINFRA) – não se traduz em imposição ao caso em tela, por se tratar justamente de **exceção à regra**.

Ora, no cenário nacional, abundantes são os grandes órgãos públicos que optam por licitar sistemas informatizados voltados à auditoria dos serviços de fiscalização juntamente da operação dos equipamentos em si, sem que incorram em quaisquer conflitos de interesses. Ainda, tem-se casos comuns em que, mesmo que se opte por dissociar em lote a parte os sistemas voltados à gestão dos equipamentos, não há qualquer vedação à participação em todos os lotes, ao que se demonstra dos exemplos abaixo: Prefeitura de

Belo Horizonte/MG, que licitou sistemas em lote apartado dos equipamentos, sem impor qualquer restrição à participação em todos os grupos de itens; Prefeituras de Anápolis/GO, Curitiba/PR, Campinas/SP e Rio de Janeiro/RJ, que optaram por contratar os sistemas de gestão juntamente dos equipamentos de fiscalização.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo o mesmo contratado regularmente pelos médios e grandes centros urbanos distribuídos dentro do território nacional.

1.3. O(s) serviço(s) a serem contratados foram parcelados em 4 (quatro) LOTES, para fins de atendimento ao Inciso III do Artigo 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê o dever da CONTRATANTE, de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Sendo assim, a contratação foi dividida na seguinte forma:

- a) LOTE 01: Equipamentos eletrônicos de fiscalização do tipo EFE01 (metrológicos);
- b) LOTE 02: Equipamentos eletrônicos de fiscalização do tipo EFE02 (não metrológicos);
- c) LOTE 03: Equipamentos eletrônicos de fiscalização do tipo EFE03 (não metrológicos);
- d) LOTE 04: Centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens, com fornecimento de mão de obra;

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.4.1. Os LOTES 01, 02 e 03, referem-se ao fornecimento, implantação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, dos tipos EFE01, EFE02 e EFE03.

1.4.2. O LOTE 04 refere-se ao fornecimento, implantação física, manutenção e operação do CETAI (e seu subsetor físico denominado CAIT), incluindo-se a mão de obra necessária ao processamento dos registros de imagens gerados pelos equipamentos dos Lotes 01, 02 e 03, mão de obra necessária à análise e tabulação dos REDS e mão de obra necessária à execução das atividades do CAIT.

Figura 1 - Prefeitura de Belo Horizonte/MG - Pregão Eletrônico nº 13/2023

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE DE VEÍCULOS						
	Descrição	Descrição	Unidade	Quant. Prevista	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal
1	Vídeo monitoramento	CFTV	Mês	24		
2	Coleta de Dados	ZMRC	Faixa	20		
3	Fiscalização Eletrônica Tipo Discreto	FIXO	Faixa	135		
4	Fiscalização Eletrônica Tipo Barreira Eletrônica	LOMBADA	Faixa	42		
5	Fiscalização Eletrônica Tipo Não-Metrológico	MISTO	Faixa	146		
6	Fiscalização Eletrônica Tipo Estático	ESTÁTICO	Mês	4		
7	CCO - Centro Controle e Operações - Software	SISTEMA	Mês	1		
8	CCO - Centro Controle e Operações - Locação	EQUIPAMENTOS CCO	Mês	1		
9	Talonnário Eletrônico de Infrações (TEI)	EQUIPAMENTO / SISTEMA	Mês	30		
VALOR MENSAL						
VALOR GLOBAL (48 Meses)						



Folha nº _____

Rubrica: _____

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
- CEP 80730-420
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 472/ 2019

encontram-se no Anexo I neste documento.

Tais especificações representam a qualidade mínima que será exigida de cada material fornecido e cada serviço prestado.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	GRUPO/SUBGRUPO
LOTE I	Contratação de serviços de apoio a Gestão de Trânsito na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, compreendendo implantação, operação e manutenção de EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO, com fiscalização automática de trânsito e fornecimento de dados de tráfego, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e implantação, operação e manutenção de Sistema de Análise e Monitoramento de tráfego, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos	MO	GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SUBGRUPO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO/ RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS
LOTE II	Contratação de serviços de apoio a Gestão de Trânsito na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, compreendendo implantação, operação e manutenção de EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO, com fiscalização automática de trânsito e fornecimento de dados de tráfego, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e implantação, operação e manutenção de Sistema de Análise e Monitoramento de tráfego, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos	MO	GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SUBGRUPO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO/ RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Figura 3 - Prefeitura de Curitiba/PR - Pregão Eletrônico nº 472/2019

LOTE 02

EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE FIXOS	Quantidade Faixas (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (Ax B)
Faixa Ativa	79	R\$ _____	R\$ _____
EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE AVANÇO DA FASE VERMELHA DO SEMÁFORO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES E EXCESSO DE VELOCIDADE E DEMAIS INFRAÇÕES	Quantidade Faixas (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (Ax B)
FAIXA ATIVA	112	R\$ _____	R\$ _____
	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (Ax B)
PLATAFORMA DE GESTÃO	01	R\$ _____	R\$ _____
CÂMERA SPEED DOME IP PTZ	01	R\$ _____	R\$ _____
CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA CÂMERA SPEED DOME IP PTZ	01	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL LOTE 02		R\$ _____	

Figura 4 - Prefeitura de Campinas/SP - Pregão Eletrônico nº 010/2022

PROPOSTA-DETALHE

Nome do Órgão: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio		Pregão Eletrônico n° 063/2021	CNPJ
Razão Social:		E-mail:	
Endereço:		Tel.:	Fax:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Item	Código do Serviço (SMA)	Descrição do Serviço	U/S Quant. Valor Global ofertado (R\$)
1	2612890001	Prestação de serviços de engenharia para locação de Equipamentos/Sistemas, visando o monitoramento e gestão de informações de tráfego através de equipamentos fixos de controle de velocidade, invasão de faixa exclusiva de circulação em locais/horários não permitidos e outros dispositivos, no Município do Rio de Janeiro, com 120 (cento e vinte) pontos de faixas de Fiscalização Eletrônica, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, devidamente descrito, caracterizado e especificado neste Edital e no Termo de Referência, na forma da lei.	Meses 36
Valor Global ofertado: R\$ _____ (_____)			
Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor.			
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.			

Figura 5 - Rio de Janeiro/RJ

Claro é portanto que o exemplo apresentado – Goinfra – trata-se de exceção á regra, sendo que não há, em qualquer dos exemplos mencionados, conflito de interesses, visto que cabe à licitante tão somente a oferta dos sistemas informatizados utilizados para gestão dos equipamentos, sendo a Contratante responsável pela auditoria

3. DO PARECER

Tendo-se em vista os fatores elencados, bem como os argumentos expostos, opta-se por conhecer a impugnação interposta pela empresa **EGL Engenharia LTDA** e, no mérito, conferir-lhe **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

ALEXANDRE MOURA DANTAS*Gerente de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade***FRANCISCO JOSÉ DIAS JUNIOR***Diretor de Engenharia de Trânsito e Mobilidade*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Moura Dantas, Gerente de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade**, em 18/10/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José dias Junior, Diretor de Engenharia de Trânsito e Mobilidade**, em 18/10/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5390705** e o código CRC **D962B789**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000003872-9

SEI Nº 5390705v1